



**LEI N.º 924/2004.**  
**De 18 de Junho de 2004.**

**“Dispõe sobre autorização para pagamento de encargos sociais, férias e 13.º salários a Conselheiros Tutelares membros do Conselho Tutelar de Sandovalina e dá outras providências.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

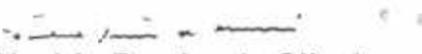
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o recolhimento dos Encargos Sociais atribuídos aos Conselheiros Tutelares e ainda, o pagamento de Férias e 13.º Salário.

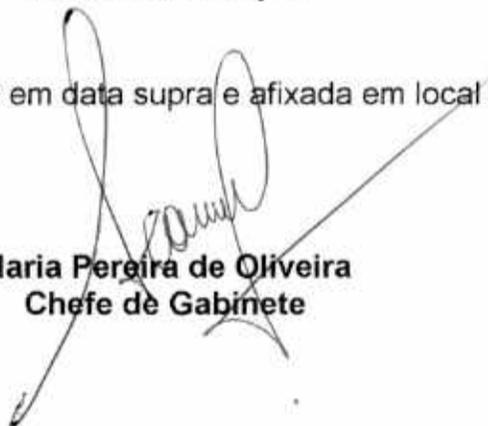
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Junho de 2004.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Junho de 2004.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**



>Quinta-feira, 23 de Junho de 2004 **EDITAIS Oeste Notícias 5.5**<

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 924/2004.**  
**De 18 de Junho de 2004.**

"Dispõe sobre autorização para pagamento de encargos sociais, férias e 13.º salários a Conselheiros Tutelares membros do Conselho Tutelar de Sandovalina e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o recolhimento dos Encargos Sociais atribuídos aos Conselheiros Tutelares e ainda, o pagamento de Férias e 13.º Salário.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Junho de 2004.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Junho de 2004.  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete

Recbi 02/06/04  
às 10:30 hs.  
Salcio 02/06/04